



ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS ENVELOPES "1" e "2" DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES PARA O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA.

1. Abertura da Sessão:

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2021, às 09:00 h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº. 029/2021 e designação dos membros pelo Decreto nº. 007/2021, na presença dos seus membros: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO, MARIA SHEILA SILVA AMORIM e ADEMAR AGUIAR RIBEIRO FILHO, sob a presidência do primeiro, nos termos do Edital. Presentes a participarem do processo licitatório as seguintes empresas:

OR.	EMPRESA (PESSOA JURIDICA)	CNPJ/CPF	MEI ME EPP	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
1	Solicita Serviços Ltda (SOLICITA).	32.636.563/0001-63	ME	Lincoln Christian Noleto Costa.	Rg nº. 275834520045-GEJUSPC/MA
2	Fleury Assessoria e Consultoria Ltda (FLEURY LICITAÇÕES).	40.506.499/0001-28	ME	Roberto Moura da Silva	CRC MA-011854/O-4
3	M. H. Santiago de Sousa-ME (PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL)	11.540.532/0001-38	ME	Joedson de Sousa Silva	Rg nº. 025508352003-2 - SSP/MA

2. Credenciamento:

O Presidente da Comissão declarou aberta a sessão, solicitou aos representantes das licitantes que apresentassem as documentações de credenciamento e habilitação das licitantes presentes. Depois de analisados e rubricados os documentos pela comissão e licitantes presentes foram consideradas credenciadas as empresas relacionadas abaixo:

OR.	EMPRESA (PESSOA JURIDICA)	CNPJ/CPF	MEI ME EPP	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
1	Solicita Serviços Ltda (SOLICITA).	32.636.563/0001-63	ME	Lincoln Christian Noleto Costa.	Rg nº. 275834520045-GEJUSPC/MA
2	Fleury Assessoria e Consultoria Ltda (FLEURY LICITAÇÕES).	40.506.499/0001-28	ME	Roberto Moura da Silva	CRC MA-011854/O-4
3	M. H. Santiago de Sousa-ME (PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL)	11.540.532/0001-38	ME	Joedson de Sousa Silva	Rg nº. 025508352003-2 - SSP/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

3. Habilitação:

O senhor Presidente da CPL declarou encerrada a fase de credenciamento, passando ao recebimento e análise das documentações de habilitação corresponde às licitantes credenciadas. Na oportunidade franqueou o acesso de todos interessados ao conteúdo dos documentos e constatou-se a seguinte situação:

3.1. QUESTIONAMENTO do Prepresentante da licitante **Solicita Consultoria em Licitações** em relação a empresa **Fleury Assessoria e Consultoria Ltda**:

- A licitante apresentou o ato constitutivo faltando a folha 01;
- Apresentou o Balanço Patrimonial sem termo de abertura, demonstrativos e índices;
- Apresentou Atestado de Capacidade Técnica divergentes ao solicitado no item 4.10.3 da Qualificação Técnica alínea "C" que trata: Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público, em nome da empresa licitante, que comprove a experiência anterior na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em licitações e na implantação do pregão eletrônico em município de porte similar ou em outro ente público da administração pública direta ou indireta, apresentado em original ou em cópia autenticada.
- Não ficou comprovado que a profissional conduz certames e pregão eletrônico;
- Esta licitante ao verificar o Ato Constitutivo da empresa foi verificado com estranheza que o sócio Administrador da empresa aparentemente assumiu o cargo na Administração Pública de Tuntum/MA, outrossim se faz que ocupa ou ocupou cargo de Secretário Municipal no mesmo município que foi emitido atestado ao profissional indicado. Fatos que devem ser apurados a posteriori.

3.2. QUESTIONAMENTO do Prepresentante da licitante **Solicita Consultoria em Licitações** em relação a empresa **M. H. Santiago de Sousa-ME**:

- Apresentou primeiro Atestado de Capacidade Técnica sem data e o segundo Atestado de Capacidade Técnica de Assessoria Contábil;
- Não ficou comprovado que os profissionais conduzem certames e pregão eletrônico.

3.3. QUESTIONAMENTO do Prepresentante da licitante **M. H. Santiago de Sousa-ME Solicita Consultoria em Licitações** em relação as empresas **Solicita Consultoria em Licitações** e **Fleury Assessoria e Consultoria Ltda**:

- Atestado de capacidade técnica não tem nenhuma ligação com contrato.

3.4. QUESTIONAMENTO do Prepresentante da licitante **Fleury Assessoria e Consultoria Ltda** em relação a empresa **Solicita Consultoria em Licitações**:

- Falta o ato de Constituição da empresa;
- Atestado de capacidade técnica não tem nenhuma ligação com contrato.

3.5. QUESTIONAMENTO do Prepresentante da licitante **Fleury Assessoria e Consultoria Ltda** em relação a empresa **M. H. Santiago de Sousa-ME**:

- Os índices apresentados no Balanço Patrimonial não foram autenticados.

4. Julgamento:

Considerando que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

O principal artigo da norma geral de licitação referente a vinculação ao ato convocatório é o art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O § 4º. Do art. 41 da lei nº. 8.666/93 é muito incisivo é inquisitivo.

O princípio da vinculação ao edital é amplo, abrangendo vinculação as regras da Constituição, da Lei Geral da Licitação, das leis específicas relativas ao objeto licitatório, enfim, da observância do devido procedimento licitatório.

Após a análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes presentes onde faz contar que:

A licitante **Fleury Assessoria e Consultoria Ltda**, CNPJ nº. **11.540.532/0001-38**, descumpriu o item 4.10.2 – Relativo à **Qualificação Econômico-Financeira**, alínea “A” subitem “A1 e A2” e 4.10.3 – Relativo à **Qualificação Técnica**, alínea “C”. Apresentou Atestado de Capacidade Técnica que a Sra. Sara Ferreira Costa Fleury prestou serviços de Pregeira e Presidente da Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal de Barra do Corda com período de execução de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021 e o mesmo datado em em 31/12/2020. Apresentou atestado de Capacidade Técnica de capacitação e treinamento para servidores do Município de Itaipava do Grajau/MA, datado em 07 de julho de 2021, divergente ao objeto do certame, não ficou comprovado a sua capacidade técnica ao referido objeto do certame.

A licitante **M. H. Santiago de Sousa-ME**, CNPJ nº. **40.506.499/0001-28**, descumpriu o item 4.10.3 – Relativo à **Qualificação Técnica**, alínea “C”. Apresentou Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura Municipal de Satubinha/MA declarando que REALIZOU serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria em licitações e contratos, no âmbito do pregão eletrônico, tomada de preços, concorrência e chamada pública sendo que o referido Atestado não foi datado, e nem faz referência a nenhum processo de contratação, foi anexado contrato nº. 028/2021 foi firmado em 15/02/2021 com o objeto contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria em licitações e contratos ao município e apresentou nota fiscal nº. 459 emitida em 02/07/2021 certificando que este contrato está em execução. Apresentou outro atestado que faz referência ao objeto da licitação com a mesma falha sem data e sem data e processo de contratação. Anexou outro contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil na área pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão/MA.

Após a análise e julgamento dos documentos de habilitação das licitantes presentes, as empresas **Fleury Assessoria e Consultoria Ltda** e **M. H. Santiago de Sousa-ME** foram declaradas inabilitadas pelos fatos relatados e descumprir os itens relacionados acima.

Considerando o questionamento apresentado pelas empresas **Fleury Assessoria e Consultoria Ltda** e **M. H. Santiago de Sousa-ME** em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante **Solicita Consultoria em Licitações** junto a Prefeitura Municipal de Paraupébas/PA. O Certame será suspenso para verificar a veracidade da contratação (EMPENHO nº. 05030046) e atestado de capacidade técnica.

A licitante **Solicita Consultoria em Licitações** cumpriu parcialmente os requisitos de habilitação sendo portanto considerada habilitada após análise complementar do referido documento solicitado.

5. Das Ocorrências na Sessão Pública:

Após transcorrida as fases de julgamento do certame o Presidente da CPL perguntou aos licitantes se querem interpor recursos contra o procedimento, deveria manifestar imediatamente e motivadamente a sua intenção, que seria registra neste momento. As licitantes manifestam interesse em apresentarem recursos. Será concedido prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de recursos e demais alegações.

6. Encerramento da Sessão:



Ato contínuo, nada mais a ser discutido o Presidente da CPL declarou encerrada a sessão e determinou a lavratura da presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente, membros e pelas licitantes presentes.


JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Presidente da CPL


MARIA SHEILA SILVA AMORIM
Membro


ADEMAR AGUIAR RIBEIRO FILHO
Membro

LICITANTES:


SOLICITA SERVIÇOS LTDA
(SOLICITA)
Lincoln Christian Noletto Costa


FLEURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Roberto Moura da Silva


M. H. Santiago de Sousa-ME
(PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL)
Joedson de Sousa Silva

